




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

MEDIDAS DE DISCRIMINAÇÃO POSITIVA




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 85º a 87º- Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Medidas de discriminação positiva:**

- **Igualdade de tratamento no trabalho e no acesso ao emprego, formação profissional, e progressão na carreira,**
- **Dos trabalhadores portadores de deficiência, doença crónica ou doença oncológica ativa em fase de tratamento;**
- **Dever do empregador de adotar medidas adequadas ao referido fim, exceto se as mesmas implicarem encargos desproporcionados;**

ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO




Artigos 85º a 87º- Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Medidas de discriminação positiva**

➤ **Por lei ou em IRCT, podem ser estabelecidas:**

- **Medidas de proteção específicas;**
- **Incentivos ao trabalhador, ou ao empregador, para a admissão destes trabalhadores, adaptação do posto de trabalho e criação de condições específicas ao desempenho da atividade;**

ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO




Artigos 85º a 87º- Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Medidas de discriminação positiva**

➤ **Em caso de prejudicialidade para a saúde e ou segurança dos trabalhadores portadores de deficiência, doença crónica ou doença oncológica ativa em fase de tratamento,**

➤ **Estão dispensados da seguintes formas de organização dos tempos de trabalho:**

- **Regime de adaptabilidade:**
- **Banco de horas;**
- **Horário concentrado;**
- **Horário noturno (das 20h de um dia às 7h do dia seguinte).**




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigo 94º
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro

↪ **Estatuto de trabalhador estudante:**

- ▲ **Considera-se como tendo aproveitamento escolar,**
- ▲ **Apesar de não ter transitado de ano ou não ter progredido em, pelo menos, metade das disciplinas em que está inscrito;**
- ▲ **Sempre que tal se deva a:**
 - **Acidente de trabalho;**
 - **Doença profissional;**
 - **Doença prolongada;**

7



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

PERÍODO EXPERIMENTAL



**Artigo 112º- Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro**

- ❖ **O período experimental num contrato de trabalho a termo certo ou sem termo,**
- ❖ **É reduzido ou excluído, quando tiver sido precedido de:**
 - **Contrato de trabalho a termo para a mesma atividade;**
 - **Contrato de trabalho temporário executado no mesmo posto de trabalho;**
 - **Estágio profissional para a mesma atividade.**

PERÍODO EXPERIMENTAL

(artigo 112º, nº 1, do CT, e
artigo 3º - Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro)


Contrato sem termo

Regra geral		90 dias
Cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou especial qualificação, funções de confiança, e trabalhadores à procura de 1º emprego e desempregados de longa duração		180 dias
Cargo de direção ou quadro superior		240 dias



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

DEVERES DO EMPREGADOR




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Artigo 127º- Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro**

❖ **Deveres do empregador:**

- **Respeitar o trabalhador, abstendo-se de qualquer acto que possa, nomeadamente:**
 - ✓ Afetar a sua dignidade;
 - ✓ Discriminatórios;
 - ✓ Lesivos;
 - ✓ Intimidatórios;
 - ✓ Hostis;
 - ✓ Humilhantes;
 - ✓ Que impliquem assédio.



 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigo 35º-A
 Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro

↪ **É proibida qualquer forma de discriminação dos trabalhadores,**

↪ **Em consequência do exercício dos seus direitos de maternidade e de paternidade, nomeadamente:**

- ▲ **Discriminação na atribuição de prémios de assiduidade e produtividade;**
- ▲ **Afetações negativas nas condições de progressão na carreira.**



 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigo 114º
 Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro

↪ **Denúncia do contrato de trabalho, pelo empregador, durante o período experimental:**

- ▲ **Em caso de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, ou trabalhador em gozo de licença parental;**
- ▲ **Comunicação à CITE;**
- ▲ **No prazo de 5 dias úteis, contados da data da denúncia;**

14




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigo 144º
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro

↪ **Caducidade de contrato de trabalho a termo, pelo empregador:**


- ▲ **Em caso de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, ou trabalhador em gozo de licença parental;**
- ▲ **Comunicação à CITE, indicando o motivo da não renovação do contrato;**
- ▲ **No prazo de 5 dias úteis, contados da data da do aviso prévio.**

15



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

FORMAÇÃO PROFISSIONAL



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Artigo 131º- Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro**


❖ Formação profissional contínua:

- **40 horas;**
- **Proporcional para contrato celebrado por prazo igual ou superior a 3 meses.**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

CONTRATAÇÃO A TERMO




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 139º a 171º - Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Contrato a termo:**

- **Forma escrita;**
- **Satisfação de necessidade(s) temporária(s) da empresa, objetivamente definida pela entidade empregadora,**
- **Apenas pelo período estritamente necessário à satisfação dessa(s) necessidade(s);**
- **Elenco legal de motivações, meramente exemplificativo;**




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 139º a 171º - Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Motivação do contrato a termo:**

- **Deixou de ser motivo para contratar,**
- **Exclusivamente, o facto de o trabalhador ser um jovem à procura de 1º emprego.**




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 139º a 171º - Código do Trabalho
Lei nº 93/209, de 4 de Setembro

❖ **Contrato a termo certo**

➤ **Limites:**

- **Renovação até 3 vezes;**
- **A duração total das renovações não pode exceder o prazo do período inicialmente contratado;**
- **A duração total do contrato a termo certo não pode exceder:**
 - ✓ **2 anos;**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 139º a 171º - Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro


❖ **Contrato a termo de muito curta duração**

➤ **Acréscimo excecional e substancial da atividade de empresa com atividade sazonal;**

➤ **Sem sujeição a forma escrita;**

➤ **Limites:**

- **Duração de cada contrato até 35 dias;**
- **A duração total de contratos do trabalhador com o mesmo empregador, em cada ano civil:**
 - ✓ **70 dias;**




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 139º a 171º - Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro


❖ **Contrato a termo de muito curta duração**

- **Comunicação pelo empregador à Segurança Social;**
- **Através de formulário eletrónico, ou,**
- **Pelo preenchimento do modelo RV 1009-DGSS.**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL TSU
– LEI Nº 93/2019, DE 4 DE SETEMBRO**




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigo 7º - Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro
Artigo 55º-A - Código Contributivo da Segurança Social

❖ **Contribuição adicional por rotatividade excessiva**

- Esta contribuição adicional é devida pelas empresas cujo peso anual de contratação a termo,
- Seja superior ao respetivo indicador setorial, definido por portaria conjunta do Ministério do Trabalho e da Segurança Social,
- A publicar no 1º trimestre do ano civil a que respeite;
- A Segurança Social notificará a entidade empregadora do valor da contribuição adicional a pagar;
- Entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2020;




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigo 7º - Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro
Artigo 55º-A - Código Contributivo da Segurança Social

❖ **Contribuição adicional por rotatividade excessiva**

- **Base de incidência contributiva:**
 - Valor total das remunerações base (em numerário e em espécie), dos contratos a termo;
 - Taxa adicional progressiva até mais 2%;
 - A escala de progressão será fixada em decreto regulamentar;
 - O valor deverá ser pago no prazo de 30 dias, a contar da notificação;
 - Para pagamento daquele montante, poderá ser celebrado acordo de regularização voluntária da dívida.




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigo 7º - Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro
Artigo 55º-A - Código Contributivo da Segurança Social

❖ **Contribuição adicional por rotatividade excessiva**

➤ **Não se aplica**

- **Aos contratos de trabalho a termo certo, para:**
 - ✓ Substituição de trabalhador em gozo de licença parental;
 - ✓ Substituição de trabalhador com incapacidade temporária por doença, por período igual ou superior a 30 dias.
- **Aos contratos de muito curta duração;**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigo 7º - Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro
Artigo 55º-A - Código Contributivo da Segurança Social

❖ **Contribuição adicional por rotatividade excessiva**


➤ **Não se aplica**

- **Aos contratos a termo certo celebrados por imposição legal;**
- **Aos contratos a termo certo celebrados em virtude de condicionalismos de trabalho ou da situação do trabalhador – a definir por Decreto Regulamentar.**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 157º a 160º - Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Contrato de trabalho intermitente:**

- **Obrigatoriamente contrato sem termo;**
- **Empresa com atividade de intensidade variável;**
- **Prestação de trabalho intercalada com 1 ou mais períodos de inatividade;**
- **Obrigatoriamente formalizado por escrito;**



Artigos 157º a 160º - Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ Período de prestação de trabalho:


- **Por ano, o trabalhador tem de trabalhar a tempo completo, 5 meses;**
- **Daqueles 5 meses, 3 meses têm de ser de forma consecutiva;**
- **Durante o período de inatividade, desde que comunicado ao empregador, o trabalhador pode prestar atividade noutra empresa;**



Artigos 157º a 160º - Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ Período de inatividade:

- **Durante o período de inatividade, o empregador é responsável pelo pagamento, ao trabalhador, de uma compensação retributiva:**
 - ✓ **20% da retribuição base.**
- **Se o trabalhador exercer outra atividade durante o período de inatividade, o valor por ele recebido é deduzido à compensação retributiva.**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 172º a 192º - Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro


❖ **Contrato em regime de trabalho temporário:**

- Em caso de cedência de trabalhador, por empresa de trabalho temporário,
- Sem ter sido celebrado:
 - ✓ Contrato de trabalho temporário, ou,
 - ✓ Contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária.
- Considera-se que o trabalhador presta a sua atividade ao utilizar, por contrato sem termo.



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 172º a 192º - Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Contrato em regime de trabalho temporário:**

- **Motivo justificativo da celebração do contrato;**
- **Menção concreta dos factos integrantes da justificação da necessidade,**
- **De o utilizador contratar com recurso ao contrato de utilização de trabalho temporário.**




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 172º a 192º - Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Contrato em regime de trabalho temporário**

- **Limites:**
 - **A duração total das renovações não tem limite temporal;**
 - **Renovação até 6 vezes;**
 - **Sem limite de número de renovações, se a razão da contratação for a substituição de trabalhador ausente por motivo que não seja imputável ao empregador;**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 172º a 192º - Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Contrato em regime de trabalho temporário**


➤ **Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho:**

- **É aplicável ao trabalhador temporário, aquele que for aplicável aos trabalhadores do utilizador,**
- **Que exerçam as mesmas funções.**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

BANCO DE HORAS



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO


Artigos 208º-A e 208º-B- Código do Trabalho
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

- ❖ **Banco de horas**
 - **É revogado o banco de horas individual.**
- ❖ **Banco de horas grupal**
 - **Definido em IRCT;**
 - **Instituído pelo empregador e aplicado a uma equipa, secção ou unidade económica;**
 - **Desde que aprovado por referendo por, pelo menos 65%, dos trabalhadores a abranger;**
 - **A realização de referendo é regulada em legislação específica.**




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

PROTEÇÃO DA PARENTALIDADE
– LEI Nº 90/2019, DE 4 DE SETEMBRO


 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO


Código do Trabalho – Artigo 33º-A
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro

- ↪ **Por mãe e pai, entende-se, titular de direito de parentalidade, e**
- ↪ **Todas as referências que resultem da condição biológica dos progenitores;**
- ↪ **À adoção por casais do mesmo sexo aplica-se:**
 - ▲ **As regras da licença de adoção, do artigo 44º, do C;**
 - ▲ **Os direitos atribuídos aos progenitores e alargados aos adotantes, por força do artigo 64º.**



 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO






Código do Trabalho – Artigo 33º-A
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro


- ↪ **Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;**
- ↪ **Licença para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência, para realização do parto;**
- ↪ **Licença por interrupção da gravidez;**
- ↪ **Licença parental inicial;**
- ↪ **Licença por adoção;**
- ↪ **Licença parental complementar;**
- ↪ **Licença para assistência a filho;**
- ↪ **Licença para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.**


ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO


Código do Trabalho – Artigo 35º e 37º-A
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro





 **Licença da trabalhadora para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização do parto**


-  **Período de licença: o necessário por prescrição médica, sem prejuízo da licença parental inicial;**
-  **Informação por escrito ao empregador**
 -  **Acompanhada de atestado médico;**
 -  **Com a antecedência de 10 dias; ou**
 -  **Logo que possível.**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO






Código do Trabalho – Artigo 35º
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro

 **Licença para assistência a filho portador de deficiência, doença crónica ou doença oncológica**


-  **Informação por escrito ao empregador**
 -  **Acompanhada de atestado médico;**
 -  **Com a antecedência de 10 dias; ou**
 -  **Logo que possível.**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO
Código do Trabalho – Artigos 39º e 40º
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro





 **Licença parental inicial:**

-  **Em caso de internamento**
 -  **Da criança; ou**
 -  **Do progenitor que estiver a gozar a licença parental inicial;**
-  **Suspende-se durante o período de internamento;**
-  **Mediante comunicação ao empregador, acompanhada de declaração do estabelecimento hospitalar.**

45


ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO
Código do Trabalho – Artigos 39º e 40º
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro

 **Licença parental inicial:**

-  **Em caso de internamento da criança, imediatamente ao período de internamento pós-parto,**
-  **Devido a necessidade de cuidados médicos especiais,**
-  **À licença parental inicial acresce o período de internamento,**
-  **Até ao limite máximo de 30 dias.**

46

ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigos 39º e 40º
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro

Licença parental inicial:

- ▲ Em caso de internamento de criança, devido a necessidade de cuidados médicos especiais, que ocorra imediatamente ao período de internamento pós-parto,
- ▲ Parto esse que tenha ocorrido até às 33 semanas,
- ▲ À licença parental inicial acrescem 30 dias.

47


ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigo 43º
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro

Licença parental exclusiva do pai

- ▲ Obrigatória;
- ▲ 20 dias úteis, seguidos ou interpolados;
- ▲ A gozar nas 6 semanas seguintes ao nascimento;
- ▲ 5 dias úteis gozados de modo consecutivo imediatamente após o nascimento;
- ▲ Mais 2 dias por cada gémeo, além do primeiro.

48




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigo 43º
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro

↳ **Licença parental exclusiva do pai**

- ▲ **Facultativa;**
- ▲ **5 dias úteis, seguidos ou interpolados;**
- ▲ **Gozados em simultâneo com o gozo da licença parental por parte da mãe;**

49




ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigo 52º


↳ **Licença para assistência a filho**




- ▲ **Por qualquer um dos progenitores ou por ambos em períodos sucessivos;**
- ▲ **Informação ao(s) empregador(es), com a antecedência de 30 dias;**
- ▲ **Não pode(m) exercer outra actividade incompatível com a sua finalidade, isto é, trabalho subordinado ou prestação contínua de serviços fora da residência habitual.**

50



 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigo 53º
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro



Licença para assistência a filho portador de deficiência, doença crónica ou doença oncológica:



- 
Licença de 6 meses, prorrogável até 4 anos;
- 
Prorrogável até 6 anos, em caso de necessidade de prolongamento das assistência, confirmado por atestado médico;
- 
Prorrogável sem limite máximo de prazo, sempre que se trate de doença prolongada em estado terminal, mediante apresentação de atestado médico;

51



 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigo 53º
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro


Licença para assistência a filho portador de deficiência, doença crónica ou doença oncológica:


- 
Por qualquer um dos progenitores, ou por ambos, em períodos sucessivos;
- 
Em qualquer caso, sempre que se trate de filho maior de 12 anos, é obrigatória a apresentação de atestado médico que confirme a necessidade da referida assistência;

52


 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO


Código do Trabalho – Artigo 35º
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro

- ↪ **Novas dispensas;**
- ↪ **Criação e aditamento ao Código do Trabalho dos artigos 37ª-A e 46º-A.**


 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO


Código do Trabalho – Artigo 37º-A
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro

- ↪ **Dispensa de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde, e respetivo acompanhante, nas deslocações interilhas das regiões autónomas;**
- ↪ **Dispensa de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde;**


 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO


Código do Trabalho – Artigo 46º-A
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro

- ↪ **Dispensas para consulta pré-natal e para acompanhamento de trabalhadora a tratamentos de procriação medicamente assistida (PMA);**
- ↪ **Dispensa para avaliação para adoção;**
- ↪ **Dispensa para amamentação ou aleitação;**
- ↪ **Dispensa de prestação de trabalho em regime de adaptabilidade, trabalho suplementar ou trabalho no período noturno.**


 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigo 46º-A
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro


- ↪ **Dispensa para acompanhamento de trabalhadora a tratamentos de procriação medicamente assistida (PMA);**
- ↪ **Até 3 dispensas ao trabalho;**
- ↪ **Prova da realização da consulta.**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigo 249º, alínea e)
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro


- ✓ **Faltas para assistência inadiável e imprescindível a filho;**
- ✓ **Faltas para assistência inadiável e imprescindível a neto;**
- ✓ **Faltas para assistência inadiável e imprescindível a membro do agregado familiar do trabalhador;**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigo 249º, alínea f)
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro


- ✓ **Faltas justificadas**
 - ❖ **Para acompanhamento de grávida,**
 - ❖ **Que se desloque a unidade hospitalar fora da ilha de residência,**
 - ❖ **Para realização do parto;**


ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigo 252º-A
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro

✓ Faltas justificadas

- ❖ **Trabalhador cônjuge, que viva em união de facto ou economia comum, ou parente ou afim na linha reta ou no 2º grau da linha colateral,**
- ❖ **Para acompanhamento imprescindível e pelo tempo estritamente necessário,**
- ❖ **A grávida que se desloque a unidade hospitalar fora da ilha de residência, para realização do parto;**


ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigo 252º-A
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro

✓ Faltas justificadas

- ❖ **Prova do carácter imprescindível e da duração da deslocação para o parto;**
- ❖ **Declaração comprovativa do estabelecimento hospitalar, onde se realize o parto.**

60



OBRIGADA PELA VOSSA ATENÇÃO